



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.008126/2026-13 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - ORAL CLINIC LTDA. CNPJ: 04.292.236/0001-08

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.078295/2026

Data da autuação: 28/04/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - ORAL CLINIC LTDA. CNPJ: 04.292.236/0001-08



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Oral Clinic Ltda EPP	CNPJ: 042922360001/08
Nome Fantasia: Oral Clinic	Inscrição Estadual: 07420288001-33
Endereço completo Logradouro: SRTVN 701 CONJ. C CENTRO EMPRESARIAL NORTE BL. B SALA 112- ASA NORTE BRASILIA DF CEP: 70719903	Telefone: 61 3328-5688 / 61 98121-0348 61 981210641 E-mail: oralclinic@oralclinic.com.br Sítio institucional: www.oralclinic.com.br
Área de Atuação: ☒ HOSPITALAR, () DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; () EMERGÊNCIA; () SADTs; () ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Atendimentos em consultório e cirurgias hospitalares
Representante Legal (nome conforme contrato social) GUILHERME ARTHUR MARTINS	CPF: 200.115.148-92
Responsável técnico: Guilherme Arthur Martins CRO DF 4384 IE 2217 e 1221	CPF: 200.115.148-92 RG: 2038927 SSP/DF

17

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Implantodontia
Especialista em Periodontia
CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 1221





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Guilherme Arthur Martins	4384	200.115.148-92	
Debora de Paula S. Moura	4431	777.706.251-49	
Vinicius Nicolato	5997	045.783.106-55	
Rodolfo S. O. Pantoja Filho	12051	000.013.791-00	
Rui Mauricio Santos Araujo	5850	830.396.601-44	
Mariana Pedrosa Moura de Resende	6387	715.588.101-53	

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Logradouro: SRTVN 701 CONJ. C CENTRO EMPRESARIAL NORTE BL. B SALA 112- ASA NORTE BRASILIA DF CEP:70719903	De 08:00 as 12:30 e de 13:30 às 18:00	61- 33285688 61- 981210641 61- 981210348	Periodontia Implantodontia Protese Odontopediatria Dentística Cirurgia e traumatologia Ortodontia e ortopedia facial Endodontia

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES	
1) Aparelho para RX em consultório 2) Scanner 3) Biologix(odontologia do sono)	

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: 104	Agência:	Conta corrente:
Caixa Economica Federal	2403	000578961125-3

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

18

Dr. Guilherme A. Martins
 Especialista em Implantodontia
 Especialista em Periodontia
 CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 1221





SENADO FEDERAL

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília DF, 10 de julho de 2026

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Implantodontia
Especialista em Periodontia
CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 1221

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	Oral Clinic Ltda EPP
Nome fantasia	Oral Clinic
CNPJ	04292236000108

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Periodontia e odontopediatria		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
		NÃO
ESPECIALIDADE: Dentística e Prótese		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
81000243 ao código		NÃO
85200026 e do		
85400475 ao		
85400467		
		NÃO





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: Endodontia		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
		NÃO

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias?

Nao

Data: 01/07/2026

Assinatura do representante legal:

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Endodontia
Especialista em Periodontia
CRB-DF 4384 - IE 2217 - IE 1221





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Oral Clinic Ltda EPP, CNPJ nº 04.292.236-0001/08, estabelecida em SRTVN 701 Conj. C Centro Empresarial Norte Bloco B sala 112- Asa Norte/ Brasília DF CEP 70719-90, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília DF, 10 de julho de 2026

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Implantodontia
Especialista em Periodontia
CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 1221

Guilherme Arthur Martins (Representante Legal e Técnico)





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Oral Clinic Ltda EPP, CNPJ 04.292.236/0001-08 com logradouro à SRTVN 701 Conj. C Centro Empresarial Norte Bloco B sala 112- Asa Norte/ Brasília DF CEP 70719-903, por intermédio de seu representante legal, Sr. Guilherme Arthur Martins, portador do RG nº 2038927, expedido por SSP/DF e do CPF nº 200.115.148-92, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília DF, 10 de julho de 2026

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Implantodontia
Especialista em Periodontia
CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 1221

Guilherme Arthur Martins (Representante Legal e Técnico)





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Oral Clinic Ltda EPP, CNPJ 04.292.236/0001-08, sediada SRTVN 701 Conj. C Centro Empresarial Norte Bloco B sala 112- Asa Norte/ Brasília DF CEP 70719-903), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília DF, 10 de julho de 2026

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Implantodontia
Especialista em Periodontia
CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 122

Guilherme Arthur Martins (Representante Legal e Técnico)



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Oral Clinic Ltda EPP, CNPJ 04.292.236/0001-08 com logradouro à SRTVN 701 Conj. C Centro Empresarial Norte Bloco B sala 112- Asa Norte/ Brasília DF CEP 70719-903, por intermédio de seu representante legal, Sr. Guilherme Arthur Martins, portador do RG nº 2038927, expedido por SSP/DF e do CPF nº 200.115.148-92, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada**

Ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília DF, 13 de julho de 2026

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Implantodontia
Especialista em Periodontia
CRO-DF 4384 - IE 2211 - IE 1721

Guilherme Arthur Martins (Representante Legal e Técnico)

23





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Oral Clinic Ltda EPP, CNPJ 04.292.236/0001-08, com logradouro à SRTVN 701 Conj. C Centro Empresarial Norte Bloco B sala 112- Asa Norte/ Brasília DF CEP 70719-903, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01 /2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília DF, 10 de julho de 2026

Dr. Guilherme A. Martins
~~Especialista em Implantodontia~~
~~Especialista em Periodontia~~
CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 1221

Guilherme Arthur Martins (Representante Legal e Técnico)

24





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
06502/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **ORAL CLINIC S/C LTDA** inscrita no CNPJ **04.292.236/0001-08**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-944** no livro **CP1**, folha **92** desde **04/09/2001**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
GUILHERME ARTHUR MARTINS	4384	200.115.148-92

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 09 de julho de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2026**

Arlindo Abreu de Castro Filho
Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **82583502-d480-4aa9-8815-1d8adaeb6263**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certifico que a firma neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia em 04 / 09 / 2001, no livro CP47, a fls.178 e inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal sob o nº CRO-DF-CL-944, em 06 / 09 / 2001, no livro CP1, a fls. 92, de acordo com o disposto na lei nº 5.965, de 10/12/73.

ORAL CLÍNICA S/C LTDA - Matriz

(NOME E/OU RAZÃO SOCIAL)

BRASÍLIA

CIDADE

DISTRITO FEDERAL

ESTADO

Responsável: CD-GUILHERME ARTHUR MARTINS, CRO-DF-4384

(NOME)

BRASÍLIA (DF), 06 de SETEMBRO de 2001.

Silvia Aurora da Silva

SECRETÁRIO

Allan Dreyer

PRESIDENTE

Emissão do Documento

07/04/2026 15:04:20

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

ORAL CLINIC LTDA-EPP.

Endereço do Empreendimento:SETOR SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C, 124, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO,
70719-903, BRASILIA, SALA 112 ALA B**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

53201982882

CNPJ:

04.292.236/0001-08

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

33,0

Área Total Edificação (m²):

33,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontologica

Emissão do Documento

07/04/2026 15:04:20

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	22/09/2027

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	22/09/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	01/11/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código N2N3Ws

Emissão do Documento

07/04/2026 15:04:20

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código N2N3Ws

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

Nome/razão social: Oral Clinic Ltda EPP

Endereço: SRTVN 701 Conj. C Centro Empresarial Norte Bl. B Sala 112

CNPJ:04.292.236-0001/08

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília DF, 10 de julho de 2026

Dr. Guilherme A. Martins
Especialista em Implantodontia
Especialista em Periodontia
CRO-DF 4384 - IE 2217 - IE 122

Nome e assinatura do responsável técnico do estabelecimento

Nome e assinatura do responsável pelo serviço de radiologia





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 06503/2026.

RAZÃO SOCIAL: **ORAL CLINIC S/C LTDA**

CRO-DF: **EPAO-944**

CNPJ: **04.292.236/0001-08**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-GUILHERME ARTHUR MARTINS**, CRO-DF-4384, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-ORAL CLINIC S/C LTDA**, CRO-DF-944, situada no endereço SRTVN CONJUNTO C, No SALA 112 - ALA B - ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70719-903, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 09 de julho de 2026.

Arlindo Abreu de Castro Filho.
Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **97278d1c-08f2-4110-b512-f810a1c781ed**

Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE

SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA

CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		DF
NOME GUILHERME ARTHUR MARTINS		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2038927 SSP DF	
	CPF 200.115.148-92	DATA NASCIMENTO 07/08/1974
	FILIAÇÃO ORLANDO MARTINS ZELIA MARIA APARECIDA GODOY MARTINS	
	PERMISSÃO []	ACC []
N° REGISTRO 00353620194		1ª HABILITAÇÃO 02/06/1993
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL BRÁSILIA, DF	DATA EMISSÃO 18/12/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
68680970731 DF757165907		
DISTRITO FEDERAL		
DENATRAN		

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Guilherme Arthur Martins

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8446762477903102>

ID Lattes: **8446762477903102**

Última atualização do currículo em 10/07/2026

Graduado em Odontologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1997), Inscrição no Conselho Regional de Odontologia do DF: 4384. Pós-graduado, nível de especialização: em Periodontia - inscrição no conselho:1221 e Implantodontia - inscrição no conselho:2217 , com registro no Conselho Regional de Odontologia. Atua como cirurgião-dentista na Oral Clinic Odontologia, com ampla experiência clínica na área odontológica. Desenvolve sua atuação com ênfase em Implantodontia e Periodontia, dedicando-se também aos temas relacionados à Odontologia Canabinoide e ao Sistema Endocanabinoide aplicado à prática clínica. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Guilherme Arthur Martins

Nome em citações bibliográficas

MARTINS, G. A.;ARTHUR MARTINS, GUILHERME;MARTINS, GUILHERME

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/8446762477903102>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

1993 - 1997

Graduação em Odontologia.
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil.
Título: Avaliação do Índice de Sucesso, no Momento da Reabertura, de Duas Marcas Comerciais de Implantes Osseointegrados.
Orientador: Elcio Marcantonio Junior.

Formação Complementar



2003 - 2005

Especialização em Implantodontia. (Carga horária: 1120h).
Centro Universitário do Planalto Central
Apparecido dos Santos, UNICEPLAC,
Brasil.

1999 - 2000

Especialização em Periodontia. (Carga horária: 784h).
Hospital das Forças Armadas, HFA, Brasil.

Atuação Profissional

Oral Clinic Odontontologia, DF, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - Atual

Vínculo: Outro (especifique),
Enquadramento Funcional: Cirurgião
dentista

Hospital das Forças Armadas, HFA, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 2002

Vínculo: oficial R2, Enquadramento
Funcional: dentista, Carga horária: 20

Outras informações

Chefe da equipe de implantodontia
membro da equipe de p\eriodontia
membro da equipe de pacientes com
necessidades especiais

Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, SLMANDIC, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - 2024

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Coordenador
da Pós- Graduação em Odontologia



Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Odontologia / Subárea: sistema
endocanabinoide e cannabis medicinal.

2.

Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Odontologia / Subárea: Implantodontia.

3.

Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Odontologia / Subárea: Periodontia.

4.

Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Odontologia / Subárea: Odontologia.

5.

Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Odontologia / Subárea: Divulgação
Científica.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,
Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

★ PABLOS, ALETHÉIA ; **MARTINS, GUILHERME** .
Modulação da dor orofacial e DTM com canabinoides:
mecanismos de ação e eficácia clínica. JOURNAL OF CLINICAL
DENTISTRY AND RESEARCH, v. 22, p. 72-88, 2025.

2.



★ PABLOS, ALETHÉIA ; **MARTINS, GUILHERME** .
Potencial terapêutico dos canabinoides na Odontologia.
JOURNAL OF CLINICAL DENTISTRY AND RESEARCH, v. 22, p.
62-71, 2025.

3.

ROSA, RAFAELA ; **MARTINS, GUILHERME** ; PABLOS,
ALETHEIA . . JOURNAL OF CLINICAL DENTISTRY AND
RESEARCH, v. 22, p. 72-88, 2025.

4.

★ B. PABLOS, ALETHÉIA ; **ARTHUR MARTINS,
GUILHERME** . . JOURNAL OF CLINICAL DENTISTRY AND
RESEARCH, v. 21, p. 40-45, 2024.

5.

★ B. PABLOS, ALETHÉIA ; **ARTHUR MARTINS, GUILHERME**
. Bruxismo e Canabinoides: uma nova abordagem terapêutica.
Revista da APCD, v. 78, p. 50, 2024.

6.

BARBOSA, S. L. ; MACHADO, T. T. ; TAMBELI, C. H. ;
MARTINS, G. A. . Integrative approach to the therapeutic use
of cannabis for orofacial pain. <https://doi.org/10.5935/2595-0118.20230013-pt>, v. 6, p. 49-53, 2023.

7.

★ **MARTINS, G. A.**; CAETANO, M. M. ; DUARTE, C. A. .
Tratamento cirúrgico mucogengival escalonado. Revista
Odontológica da Universidade de Santo Amaro, v. 6, p. 50,
2001.

Capítulos de livros publicados

1.

★ **MARTINS, G. A.**. O uso terapêutico da Cannabis na
odontologia. In: Ana Gabriela Hounie. (Org.). Tratado de
Cannabis Medicinal - Fundamentos para a prática clínica.
1ed.Franca-SP: farol 3, 2022, v. 2, p. 1011-1029.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos



1.

MARTINS, G. A.; MARCANTONIO JUNIOR, E. ; BAPTISTA, C. P. . INDICÉ DE SÚCESSO DE IMPLANTES OSSEOINTEGRADOS. In: REVISTA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, 1999, BRASÍLIA. REVISTA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. BRASÍLIA: EGGCF- GRÁFICA DO EXÉRCITO, 1999. v. 1. p. 62-68.

Artigos aceitos para publicação

1.

TAMBELI, C. H. ; **MARTINS, G. A.** ; BARBOSA, S. L. ; MACHADO, T. T. . Integrative approach to the therapeutic use of cannabis for orofacial pain. Brazilian Journal of Pain, 2023.

Apresentações de Trabalho

1.

MARTINS, GUILHERME. Mesa Transdisciplinar sobre Ganhos Colaterais. 2026. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

MARTINS, G. A.. Novas indicações dos canabinoides na Odontologia. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

MARTINS, G. A.. CANNABIS MEDICINAL NA ODONTOLOGIA. 2023. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

MARTINS, G. A.. Canabinoides na Harmonização Orofacial. 2023. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

5.

★ **MARTINS, G. A..** POSSIBILIDADES TERAPÊUTICAS DA CANNABIS MEDICINAL NA ODONTOLOGIA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

6.



★ **MARTINS, G. A..** Por que devemos prescrever canabinoides em odontologia?. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

7.

MARTINS, G. A.. Canabinoides na odontologia: novas indicações. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

8.

MARTINS, G. A.. USO DA CANNABIS NO COMBATE DA DOR OROFACIAL. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

★ **MARTINS, G. A..** USO DE CANABINÓIDES NA ODONTOLOGIA É POSSÍVEL, COMO?. 2021. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Patentes e registros

Marca registrada

1.

MARTINS, G. A.. Oral Clinic Odontologia. 2003, Brasil.
Patente: Marca Registrada de Serviço. Número do registro: 903389045, título: "Oral Clinic Odontologia" , Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2.

MARTINS, G. A.. oral clinic. 2011, Brasil.
Patente: Marca Registrada de Serviço. Número do registro: 03389045, título: "oral clinic" , Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.



I Conferência Internacional da Cannabis Medicinal. cannabis na odontologia. 2022. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

MARTINS, G. A.. I SIMPÓSIO DE ODONTOLOGIA CANABINOÍDE. 2022. (Congresso).

Inovação

Marca registrada

1.

MARTINS, G. A.. Oral Clinic Odontologia. 2003, Brasil. Patente: Marca Registrada de Serviço. Número do registro: 903389045, título: "Oral Clinic Odontologia", Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1.

★ **MARTINS, G. A..** O uso terapêutico da Cannabis na odontologia. In: Ana Gabriela Hounie. (Org.). Tratado de Cannabis Medicinal - Fundamentos para a prática clínica. 1ed.Franca-SP: farol 3, 2022, v. 2, p. 1011-1029.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 13/07/2026 às 10:41:57

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)





VERSO E
ANVERSO

República Federativa do Brasil
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
Faculdade de Odontologia
Câmpus de Araraquara

Eu, Professor Doutor Antonio Manoel dos Santos Silva,
Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
no uso de minhas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia
em 09 de dezembro de 1997, confiro o grau de
Cirurgião-Dentista a

Guilherme Arthur Martins

Cédula de Identidade RG n.º 25.400.413-1-SSP-SP, natural do Estado do Rio de Janeiro,
nascido a 07 de agosto de 1974, de nacionalidade brasileira,

e outorgo-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aos 19 de janeiro de 1998.

PROF. DR. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA
Reitor

PROF. DR. WELINGTON DINELLI
Diretor

Diplomado



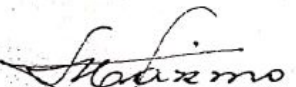
Curso reconhecido pelo Decreto Federal n.º 1709 de 14-06-1937
combinado com o Decreto Lei 421 de 11-05-1938

Colação de grau em 17 de Janeiro de 1998
Diploma registrado na Faculdade de Odontologia sob n.º 1564
à pág. 57 do livro n.º 04 de Registro de Diplomas.

Araraquara, 19 de Janeiro de 1998

Seção de Graduação

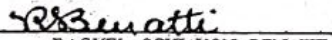
Divisão Técnica Acadêmica


Heloisa do Carmo Teixeira
Chefe de Seção II
Substituto

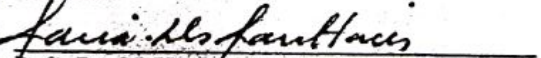

Arlete Fakhoury
Diretor Técnico de Divisão

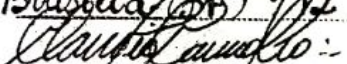
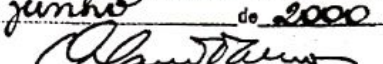
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
SECRETARIA GERAL
GRUPO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma registrado sob n.º 57445
Livro FO-3 Fls. 383 Processo n.º
113/05/01/98 de acordo com o disposto
no artigo 48 da Lei 9394/96.
São Paulo, 23/4/98.


RAQUEL SCHIAVON BENATTI
Assistente Técnico de Direção II

De acordo:


Prof.ª Dr.ª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Secretária Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
Processo CFO 3476/98 Registrado no Livro AZ-116 Folha 49
n.º 3290/00 Em 07 de junho de 2000
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Inscrição N.º 4384 Livro 11 Folha 3V
Aprovado em 12 de junho de 2000
Brasília (DF) junho de 2000

Claudiomar Carvalho Luz
Secretário

Orlando Ayton de Toledo
Presidente

VERSO E

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Avenida São Paulo, 40, 76, Lote 01/03 - Setor Tradicional, Planaltina - DF
Cep: 73.330-012 - CNPJ: 10.937.786/0001-21
Fone: 61-3389-2234 - 3388-8821 - 3049-7006
www.cofodf.com.br - email: cofodf@cofodf.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por conferir com o original apresentado, dou fé.
Conferente: ADEMAR ALVES SOUZA
Selo: TJDF-T20210160280483XPOB
consultar www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da Verdade.
Planaltina/DF, 25/11/2021
FLVIA RIBEIRO SOARES-ESCREVENTE

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL




HFA

Hospital das Forças Armadas
Brasília - DF

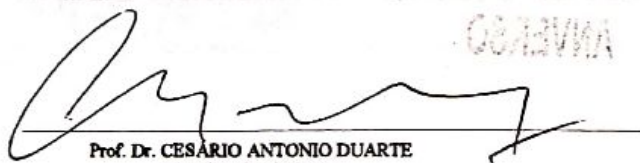


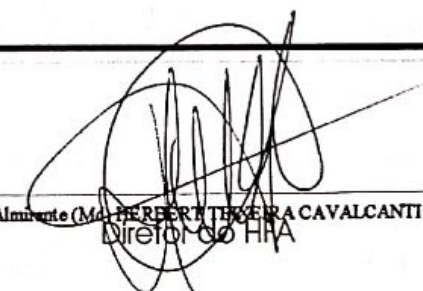
MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CERTIFICADO

GUILHERME ARTHUR MARTINS, CRO-DF 4384, filho de Orlando Martins e Zélia Maria Aparecida Godoy Martins, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 07/08/1974, concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERIODONTIA** iniciado em 22/04/1999 e encerrado em 29/09/2000, com carga horária de 784 horas/aula, de acordo com a portaria CFO SE nº 18 de 31/01/2000.

Brasília, 29 de setembro de 2000


Prof. Dr. CESÁRIO ANTONIO DUARTE
Coordenador do Curso


Contra-Alimentante (Márcio Franco Mourão dos Santos)
Diretor do HFA


CF (Márcio Franco Mourão dos Santos)
Chefe do DF



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERIODONTIA

Nome: GUILHERME ARTHUR MARTINS

Média final: 7,9

Frequência: 97,27%

Conteúdo Programático**Disciplina****Carga Horária****- Área de concentração**

Periodontia Teórica

208

Periodontia Clínica

504

- Área Conexa

Radiologia

12

Histologia Oral

12

Microbiologia Oral

12

Patologia Bucal

12

Farmacologia Aplicada

12

Semiologia / Estomatologia

12

Título da Monografia:

PERI-IMPLANTITE

CARGA HORÁRIA

Teórica: 280 horas/aula

Prática: 504 horas/aula

Total: 784 horas/aula

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ESPECIALIDADE Periodontia

PROCESSO CRO 6731/2001 REGISTRADO NO LIVRO 7213

FOLHA 188 SR E 1019/2001

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RJ 1221-16

INSCRIÇÃO NO CURSO 4 FOLHA 14v 25/06/2001

Brasília (DF) 25 DE junho DE 2001

Orlando Ayton de Toledo
Presidente
PROF. DR. CESAR ANTONIO DUARTE
COORDENADOR DO CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM PERIODONTIA
CRO-DF 4846 le 783VERSO E
ANVERSO

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

Avenida São Paulo, QD 76, Lote 07/03 - Setor Brasília - Brasília/DF
Cep: 73.330-012 - CNPJ: 10.957.900/0001-00
Fone: 61-3389-2234 - 3388-8521 - 3388-8522
www.cartadotitulo.com.br - email: cartadotitulo@cartadotitulo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por conferir com o original apresentado, dou fé.

Conferente: LEIDIANE QUEIROZ CIDADE BARBOSA

Selo: TJDF120210160280552XJZM

consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da Verdade

Planaltina/DF., 25/11/2023

CHARLES A. DA COSTA - TABELÃO SUBSTITUTO

john stephen morris**Tradutor Público e Intérprete Comercial**
Matrícula nº 032**1**
389/2006
14 Nov 2006

Eu, JOHN STEPHEN MORRIS, Tradutor Público e Intérprete Comercial, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 032, declaro para os devidos fins que o texto abaixo é a tradução fiel e exata do documento original que me foi apresentado.

A Universidade de Tokushima - Escola de Pós-graduação em Odontologia - 3-18-15 Kuramoto-cho, Tokushima 770-8504, Japão

7 de setembro de 2006

CERTIFICADO DE CONCESSÃO DE GRAUNome: **RUI MAURÍCIO SANTOS DE ARAÚJO**

Data de Nascimento: 1º de maio de 1977

Local de Nascimento: República Federativa do Brasil

Certifica-se que o grau de Doutor de Filosofia foi concedido em setembro de 2006 à pessoa designada acima, depois que a mesma se matriculou na Escola de Pós-graduação em Odontologia (Curso de Doutorado) no período de outubro de 2002 a 7 de setembro de 2006 e concluiu todos os requisitos para o grau de Ph.D. no campo de Ortodontia e Ortopedia Dentofacial.

(Assinatura) Eiichi Bando, D.D.S., Ph.D. - Decano - Escola de Pós-graduação em Odontologia - Universidade de Tokushima, Japão / Selo Oficial (Selo)

(Autenticação pelo 1º Ofício de Notas de Brasília em 6 de novembro de 2006)

(Reconhecimento da assinatura de Toshihiko Tanaki do Ministério de Negócios Estrangeiros do Japão pelo Consulado

SHIN QI 16 CJ. 02 CASA 13 LAGO NORTE - BRASÍLIA - DF. 71530-220
TEL. 577-3288/981-3288 FAX 577-3197 morris@opondf.com.br

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

- 8 AGO 2007

ATENTANDO ESTA COPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL (SEM PUNTO)
FIM DO ATENDIMENTO



john stephen morris**Tradutor Público e Intérprete Comercial**
Matrícula nº 032

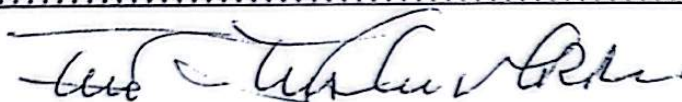
2

389/2006
14 Nov 2006

Geral do Brasil em Nagoya, em 12 de outubro de 2006)

(Seguem carimbos em língua portuguesa)

.....
Declaro para os devidos fins que o texto acima é a
tradução fiel e exata do documento original.
.....



1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

- 8 AGO 2007 *

AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE CONTEHE
O ORIGINAL (Nº 389/2006)
O ORIGINAL NÃO DEVE SER
REENTREGUIDO

SHIN QI 16 CJ. 02 CASA 13 LAGO NORTE - BRASÍLIA - DF. 71530-220
TEL. 577-3288/981-3288 FAX 577-3197 morris@opendf.com.br



THE UNIVERSITY OF TOKUSHIMA

GRADUATE SCHOOL

THIS CERTIFIES THAT

RUI MAURICIO SANTOS DE ARAUJO
OF FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
BORN ON MAY 1, 1977

HAVING FULFILLED ALL REQUIREMENTS FOR THE DEGREE OF

DOCTOR
OF
PHILOSOPHY
(DENTAL SCIENCE)

HAS BEEN AWARDED THAT DEGREE ON THIS DAY,
SEPTEMBER 7, 2006
(THIS IS AN OFFICIAL PROOF FOR THE ISSUE OF THE JAPANESE ORIGINAL)

DIPLOMA NO 258

UNIVERSITY SEAL



Eiichi Bando

EIICHI BANDO

DEAN

Toshihiro Aono

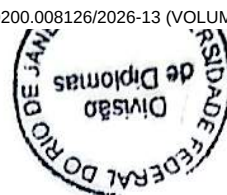
TOSHIHIRO AONO

PRESIDENT

DATE OF ISSUANCE

SEPTEMBER 7, 2006





CONSULADO GERAL DO BRASIL EM TÓQUIO Reconheço, por autêntica, a assinatura de <u>Toshihiko Tanaka</u> do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de quem se trata no documento, com <u>02</u> páginas, e a presença, no mesmo, de <u>01</u> testemunha.	
SELO CONSULAR  R\$ 5,00 (cinco reais) (Tab. 414)	12 OCT 2008  Mario José de Menezes Vice-Consul

Decreto nº 84.451, de 31 de janeiro de 1980.
 Art. 2º - As assinaturas originais dos cônsules do Brasil,
 em documentos de qualquer tipo, têm validade em todo o
 Território Nacional, ficando dispensada sua legalização.

A legalização deste documento não implica
 aceitação ou aprovação de seu conteúdo.
 The legalization of this document does not imply
 acceptance or approval of its contents.

For legalization by the foreign consul in Japan,
 this is to certify that the Seal affixed to
 the surface is genuine

1º OFÍCIO DE TÓQUIO, 21 SET 2008
 BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO
 J. Tanaka
 Official
 Ministry of Foreign Affairs
 (Consular Service Division)

- 3 SET 2008

AUTENTICAÇÃO ESTA COPIA POR COMPARAÇÃO
 COM O ORIGINAL A FIM DE EVITAR
 FALSIFICAÇÃO, MANIPULAÇÃO, ETC.





REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA / CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO CEPG 03/02

NOME DO INTERESSADO(A): RAI MAURICIO SANTOS DE ARAUJO

NÚMERO DO PROCESSO: 23079.052529/2006-97

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Revalidação de Título de DOCTOR

Processo nº 23079.052529/2006-97

Por decisão do Conselho de Ensino para Graduados
(CEPG), em sessão 25 DE MAIO DE 2007

fica revalidado o presente diploma em ODONTOLOGIA
(ORTODONTIA)

de acordo com o que dispõe o Art. 271 do Regimento
Geral da UFRJ.

Rio de Janeiro, 28 / 08 / 2007.

G. Schiller
Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa



Angela Uller
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
RG/UFRJ 0361092

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

APOSTILA registrado sob nº 53570

Livro 22 fl. 292 em 28 / 08 / 2007.

Processo nº 23079.052529/2006-97

Por delegação de competência do Ministério da Educação
Nos termos da Portaria MEC/DAU 71, de 21/10/1977.

Divisão de Diplomas, em 28 / 08 / 2007.

Sumatini
Diretor(a) da Divisão de Diplomas
da UFRJ



Alma Rodrigues Diniz

Diretora de DD/IAPE 0367285
Pró-Reitoria de Graduação UFRJ

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

Prédio da Reitoria - Ilha da Cidade Universitária - CEP:

21941-590

8º andar - Sala 801 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

E-mail: sub-reitor@sr2.ufrj.br - Home Page:

http://sr2.ufrj.br

Tels.: (0xx21) 2598-9622/9659 - Fax: (0xx21) 2598-1806

ADRE...
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CDA8B33007A236C.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





UninCór

Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações-MG
 Recredenciamento e-MEC 200901929
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

O Professor Mestre Ivan de Oliveira Pereira, Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações - MG, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da UninCor, tendo em vista a conclusão do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS**, realizado no período de 22 de março de 2010 a 18 de fevereiro de 2012, com carga horária total de 2223 (Duas mil e duzentas e vinte e três) horas, confere a:

VINÍCIUS NICOLATO

o presente certificado para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Três Corações - MG, 06 de dezembro de 2012

Ivan de Oliveira Pereira
Pró-Reitor

Fernanda Pereira de Castro
Secretária Geral





CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ADITAMENTO

Termo de aditamento deste anexo ao Certificado de Especialista em *Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais*, conferido em 06 de dezembro de 2012 pela UNINCOR – Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, a **Vinicius Nicolato**, filho de Fábio Sérgio Nicolato e Margarida Maria Costa Nicolato, nascido no dia 16 de fevereiro de 1979, natural de Uba-MG.

Para fins de registro e anotações relativas à habilitação e ao exercício profissional, no Certificado acima referido, face à inexistência de espaços livres em seu verso, fica o mesmo aditado deste anexo, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

Brasília-DF, 17 de maio de 2013.

Maria das Graças Barbosa de Queiroz
Maria das Graças Barbosa de Queiroz, CD
Secretária

Samir Najjar
Samir Najjar, CD
Presidente

Conselho Federal de Odontologia
Especialidade: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS
Processo CFO: 10711/2013 Número do SR: 2028/2013
Registrado no livro BMF20, folha 131, em 07/05/2013

**Conselho Regional de Odontologia
DISTRITO FEDERAL**
Processo CRO: 191/2013 Inscricao: DF-CD-5997
Nome: VINICIUS NICOLATO
Inscrito no livro 11, folha 175, em 09/05/2013

BRASILIA, 17 de maio de 2013.

Samir Najjar
SAMIR NAJJAR, CD
Presidente do CRO-DF

Maria das Graças Barbosa de Queiroz
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE QUEIROZ, CD
Secretaria(a) do CRO-DF

081569

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ nº 21.410.314/0001-93
Rua Saul Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 37200-000

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Dou fé.
Lavras, 11/06/2018 15:57:19.17669
Em teste *up* da verdade.

Marcia Henricucci
MARCIA HENRICUCCI NUNES, RG 48 - ESCRIVENTE
Emol.: R\$4,76 Rec.: R\$0,20 Total: R\$4,96
CVC31037

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CVO 31037

/ama

Sede do Conselho
SCN - Quadra 1 - Bloco "E" - 20º Andar
Ed. Central Park - CEP 70.711-903 - Brasília-DF
Fone: (61) 3035-1888 • Fax: (61) 3035-1852

Delegacia Regional de Taguatinga
CSB 02 - Nº 01-04 - Torre A - Salas 810/812
Ed. Alameda Tower - CEP 72.015-901 - Taguatinga-DF
Fone: (61) 3201-2808 • Fax: (61) 3034-6901

0800-601-7007 • E-mail: cro-df@cro-df.org.br • Visite: www.cro-df.org
CRO-DF: Humanizando a Odontologia

CS CamScanner

Digitalizado com CamScanner




HFA

 Hospital das Forças Armadas
Brasília - DF

 MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por conferir com o original apresentado, dou fe.

Conferente: LEIDIANE QUEIROZ CIDADE BARBOSA

Selo: TJDF 20210160280553BOHE

consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho: *[assinatura]* de Verdade

Planaltina/DF., 25/11/2021

CHARLES A. DA COSTA - TABELADO SUBSTITUTO

VERSÃO E ANVERSO

CERTIFICADO

DÉBORA DE PAULA SILVEIRA MOURA, CRO-DF 4431, filha de Confúcio Aires Moura e Maria Alice Silveira Moura, natural de Goiânia-GO, nascida em 25/07/75, concluiu com aproveitamento o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA iniciado em 06/07/98 e encerrado em 28/09/99, com carga horária de 680 horas/aula, nos termos da Resolução 185/93, alterada pela Resolução 209/97 do Conselho Federal de Odontologia e Resolução 12/83 do Conselho Federal de Educação e autorizado pela portaria CFO 222/98.

 Coordenadora do Curso
Ana Cristina Barreto Bezerra

Contra-Almirante (Md) HELENA TEIXEIRA CAVALCANTI
Diretor do HFA

CF (Md) MARCIO FRANCO MOURÃO DOS SANTOS
Chefe do DEP

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA

Nome: DÉBORA DE PAULA SILVEIRA MOURA

Média final: 8,3

Frequência: 86,3%

Conteúdo Programático

Disciplina

Carga Horária

- Área de concentração

Odontopediatria Teórica

120

Odontopediatria Clínica

416

Ortodontia Preventiva

36

Cariologia

24

- Área Conexa

Histologia Dental / Periodontal

08

Pesquisa Bibliográfica

08

Microbiologia Oral

12

Genética Aplicada

08

Imunologia

08

Patologia Bucal

08

Pediatria Clínica

12

Farmacologia Aplicada

12

Ergonomia

08

Título da Monografia:

RECONHECIMENTO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE MAUS TRATOS – RESPONSABILIDADE DO ODONTOPEDIATRA

CARGA HORÁRIA

Teórica: 240 horas/aula

Prática: 440 horas/aula

Total: 680 horas/aula

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
 ESPECIALIDADE Odontopediatria
 P. O. ESSO CFO 1551 12002 REGISTRADO NO LIVRO 0022
 FOLHA 111 SR E 1592/2002
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DF 1421-16
 INSCRIÇÃO NO LIVRO 09 FOLHA 141V EM 17.06.2002
Brasília (DF) 17 DE junho DE 2002

Orlando Ayres de Toledo
 Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO D.F.

APOSTILA

Conforme certidão de casamento anexado no
 proc. CRO-DF-310/2002 por motivo de matri-
 mônio passou a assinar-se: Debora de Pau-
la Silveira Moura Martins
 Brasília (DF), 17 de junho de 2002

Setor de inscrição

Presidente



FACULDADE

Herrero

Credenciada pela Portaria MEC nº 2.866/2005, D.O.U 25/08/2005

CS CamScanner

Digitalizado com CamScanner

C E R T I F I C A D O

Sociedade Educacional Herrero, mantenedora da Faculdade Herrero Unidade de Pós-Graduação Taguatinga/DF
através do seu diretor, no uso de suas atribuições legais, certifica que

RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 22 de janeiro de 1983, RG 1.984.824/DF

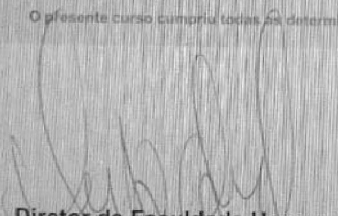
concluiu o Curso de Especialização nível *Lato Sensu* em**DENTÍSTICA**

coordenado pelo professor Dr. Gil Montenegro

realizado no período de 25.06.2018 à 22.05.2020, num total de 896 horas.

O presente curso cumpriu todas as determinações constantes na Resolução CNE/CES Nº 1, de 5 de abril de 2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.


Diretor da Faculdade Herrero
Dr. Sergio Herrero Moraes


Diretora de Pesquisa e Extensão
Prof. Lígia Moura Burci



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CDA8B33007A236C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



TERMO DE ADITAMENTO CRO/DF N. 00220/2023.

Em anexo, no verso deste CERTIFICADO de ESPECIALIDADE em **DENTÍSTICA**, o termo de aditamento para fins de registro de **ESPECIALIDADE** do(a) **DF-CD-12051 - RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO**, nascido (a) em **22/01/1983**, em **Foz do Iguaçu - PR**, filho (a) de **RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA e VERA LUCIA RODRIGUES PANTOJA**. Certificado este conferido pelo(a) **Faculdade Herrero – Unidade de Pós-Graduação Taguatinga/DF** expedido em **31 de agosto de 2020**.

Tal aditamento se faz necessário e para dar continuidade às anotações relativas ao título de Especialista ficando o certificado aditado neste anexo, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

Brasília, 15 de maio de 2023.

CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ODONTOLOGIA	
Conselho Federal de Odontologia	
Especialidade(s): Dentística	
ProcessoCFO: --	Número do SR: --
Registrado no livro --	folha --, em 10/05/2023
Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal	
Processo CRO: 00049/2023	Inscrição: 12051
Nome: RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO	
Inscrito no livro CRODF-001ha 46, em 11/05/2023	
Brasília, 15/05/23 11:14	
 MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD Presidente do CRO-DF	
 WAGNER GOMES REIS, CD Secretário do CRO-DF	
319088	

(OBS: este termo de aditamento deverá permanecer junto com o referido certificado)



Chave de autenticidade: **56c85b90-71d7-4840-8248-d62edb1c6991**
 Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

SEDE

SCN - Quadra 1 - Bloco E
 Ed. Central Park - 20º Andar
 Brasília-DF - 70.711-903
 +55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA

CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
 Torre A - SL 810/812
 Brasília-DF - 72.015-901
 +55 (61) 3201-2808

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DENTÍSTICA

NOME DO ALUNO: RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO

IDENTIDADE Nº: 1.984.824/DF

INÍCIO: 25/06/2018

TÉRMINO: 22/05/2020

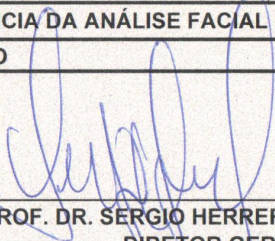
DURAÇÃO: 896 HORAS

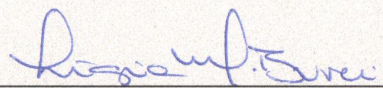
DISCIPLINAS CURSADAS	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TOTAL	NOTA / CONCEITO	FREQUÊNCIA %	DOCENTE	
						NOME	TITULAÇÃO
CARIOLOGIA	8	-	8	9,5	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
CLÍNICA ODONTOLÓGICA I	-	204	204	9,0	93	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
CLÍNICA ODONTOLÓGICA II	-	262	262	9,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
PRINCÍPIOS ESTÉTICOS	18	22	40	9,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
PROTEÇÃO DO COMPLEXO DENTINA - POLPA	4	-	4	9,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS DIRETAS	18	22	40	10,0	93	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS INDIRETAS	18	24	42	10,0	93	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
RESTAURAÇÕES METÁLICAS DIRETAS	18	22	40	10,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
RESTAURAÇÕES METÁLICAS INDIRETAS	18	24	42	10,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
ANATOMIA	8	-	8	10,0	93	ANTÔNIO EDUARDO RIBEIRO IZIDRO	ESPECIALISTA
EMERGÊNCIA MÉDICA EM ODONTOLOGIA	16	-	16	10,0	93	ANTÔNIO EDUARDO RIBEIRO IZIDRO	ESPECIALISTA
FOTOGRAFIA	4	4	8	10,0	93	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
HARMONIZAÇÃO FACIAL	16	16	32	10,0	93	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
IMPLANTODONTIA	4	4	8	10,0	93	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
MATERIAIS DENTÁRIOS	8	4	12	10,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
OCCLUSÃO	4	8	12	9,0	93	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
PERIODONTIA	8	-	8	10,0	93	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
RADIOLOGIA	4	-	4	10,0	93	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
BIOÉTICA	16	-	16	10,0	93	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
ÉTICA E LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA	30	-	30	10,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	60	-	60	10,0	93	GIL MONTENEGRO	DOUTOR

MONOGRAFIA - TÍTULO: "IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE FACIAL NO EQUILÍBRIO ESTÉTICO DO SORRISO"

ORIENTADOR: MES. TARCÍSIO PINTO

NOTA: 8,0


 PROF. DR. SÉRGIO HERRERO MORAES
 DIRETOR GERAL


 PROFª. LIGIA MOURA BURCI
 DIRETORA DE PESQUISA E EXTENSÃO

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM RASURAS OU EMENDAS.

 SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO
 Reg. nº. 3982-20 Livro 02 Fls. 46
 Curitiba, 06 de outubro de 2020.


 Coordenação Pedagógica



TERMO DE ADITAMENTO CRO/DF N. 00221/2023.

Em anexo, no verso deste CERTIFICADO de ESPECIALIDADE em **PRÓTESE DENTÁRIA**, o termo de aditamento para fins de registro de **ESPECIALIDADE** do(a) **DF-CD-12051 - RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO**, nascido (a) em **22/01/1983**, em **Foz do Iguaçu - PR**, filho (a) de **RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA e VERA LUCIA RODRIGUES PANTOJA**. Certificado este conferido pelo(a) **Faculdade Herrero – Unidade de Pós-Graduação Taguatinga/DF** expedido em **21 de setembro de 2020**.

Tal aditamento se faz necessário e para dar continuidade às anotações relativas ao título de Especialista ficando o certificado aditado neste anexo, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

Brasília, 15 de maio de 2023.

CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Conselho Federal de Odontologia
Especialidade(s): Prótese Dentária
ProcessoCFO: -- Número do SR: --
Registrado no livro -- , folha -- , em 10/05/2023

Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
Processo CRO: 00050/2023 Inscrição: 12051
Nome: RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO
Inscrito no livro CRODF-DF, folha 108, em 11/05/2023

Brasília, 15/05/23, 11:16

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
Presidente do CRO-DF

WAGNER GOMES REIS, CD
Secretário do CRO-DF

319089

(OBS: este termo de aditamento deverá permanecer junto com o referido certificado)



Chave de autenticidade: **c0303a56-11d9-4472-9381-f19bbaa8837d**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

SEDE

SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA

CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - SL 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA

NOME DO ALUNO: RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO

IDENTIDADE Nº: 1.984.824/DF

INÍCIO: 02/07/2018

TÉRMINO: 18/06/2020

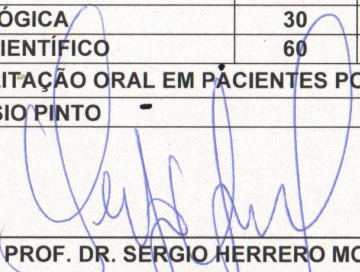
CARGA HORÁRIA: 896 HORAS

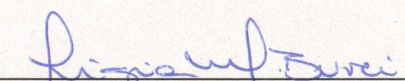
DISCIPLINAS CURSADAS	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TOTAL	NOTA / CONCEITO	FREQUÊNCIA %	DOCENTE	
						NOME	TITULAÇÃO
CARIOLOGIA	8	-	8	9,5	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
CLÍNICA ODONTOLÓGICA I	-	204	204	9,0	91	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
CLÍNICA ODONTOLÓGICA II	-	262	262	9,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
PRINCÍPIOS ESTÉTICOS	18	22	40	9,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
PRÓTESE FIXA	18	24	42	9,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	18	22	40	10,0	91	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
PRÓTESE SOBRE IMPLANTE	4	-	4	10,0	91	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
PRÓTESE TOTAL	18	22	40	10,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS INDIRETAS	18	24	42	10,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
ANATOMIA	8	-	8	10,0	91	ANTÔNIO EDUARDO RIBEIRO IZIDRO	ESPECIALISTA
EMERGÊNCIA MÉDICA EM ODONTOLOGIA	16	-	16	10,0	91	ANTÔNIO EDUARDO RIBEIRO IZIDRO	ESPECIALISTA
FOTOGRAFIA	4	4	8	10,0	91	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
HARMONIZAÇÃO ESTÉTICA	16	16	32	10,0	91	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
IMPLANTODONTIA	4	4	8	10,0	91	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
MATERIAIS DENTÁRIOS	8	4	12	10,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
OCCLUSÃO	4	8	12	9,0	91	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
PERIODONTIA	8	-	8	10,0	91	WEIDER DE OLIVEIRA SILVA	ESPECIALISTA
RADIOLOGIA	4	-	4	10,0	91	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
BIOÉTICA	16	-	16	10,0	91	TARCÍSIO PINTO	MESTRE
ÉTICA E LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA	30	-	30	10,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	60	-	60	10,0	91	GIL MONTENEGRO	DOUTOR

MONOGRAFIA - TÍTULO: "REABILITAÇÃO ORAL EM PACIENTES PORTADORES DE DTM"

ORIENTADOR: PROF. DR. TARCÍSIO PINTO

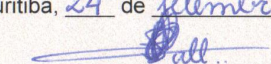
NOTA: 8,1


 PROF. DR. SERGIO HERRERO MORAES
 DIRETOR GERAL


 PROFª. LIGIA MOURA BURCI
 DIRETORA DE PESQUISA E EXTENSÃO

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM RASURAS OU EMENDAS.

 SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO
 Reg. nº 3982-20 Livro 02 Fls. 46
 Curitiba, 24 de setembro de 2020.


 Coordenação Pedagógica



Credenciada pela Portaria MEC nº 2.866/2005, de 24/08/2005, D.O.U 25/08/2005

C E R T I F I C A D O

Sociedade Educacional Herrero, mantenedora da Faculdade Herrero Unidade de Pós-Graduação Taguatinga/DF
através do seu diretor, no uso de suas atribuições legais, certifica que

RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 22 de janeiro de 1983, RG 1.984.824/DF

concluiu o Curso de Especialização nível *Lato Sensu* em

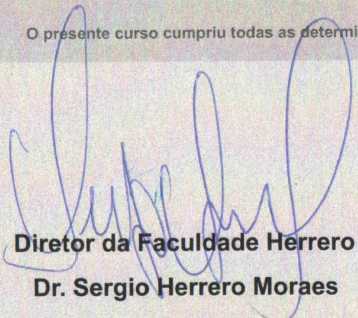
PRÓTESE DENTÁRIA

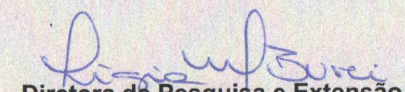
coordenado pelo professor Dr. Weider de Oliveira Silva

realizado no período de 02.07.2018 à 18.06.2020, num total de 896 horas.

O presente curso cumpriu todas as determinações constantes na Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.


Diretor da Faculdade Herrero
Dr. Sergio Herrero Moraes


Diretora de Pesquisa e Extensão
Prof.ª Lígia Moura Burci



CURSO DE ODONTOLOGIA
Portaria nº 321, de 31 de julho de 2015, Publicada no
(DOU, nº 140, Seção 1, Página 145 de 22/07/2016),
de reconhecimento do Curso de Graduação em
Odontologia, Bacharelado.

Luís Henrique Silva Oliveira
Secretário Acadêmico
UNIEURO

Edson Luiz Zangrando Figueira
Reitor
UNIEURO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-
AMERICANO**

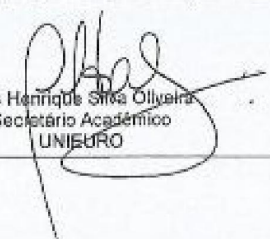
Credenciado pela Portaria MEC nº 856/2013
(DOU, Seção 1, de 12/09/2013, p. 08).
Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação, nos termos do § 4º,
art. 2º, do Decreto nº 5.786/2006 (DOU nº 99,
Seção 1, de 25/05/2006, p. 9).

Registro nº 1029/2018

Livro nº 38 Folha nº 431

Processo nº 0085070/2017-0

Data do Registro 29 / 01 / 2018


Luís Henrique Silva Oliveira
Secretário Acadêmico
UNIEURO




 União Educacional do Planalto Central

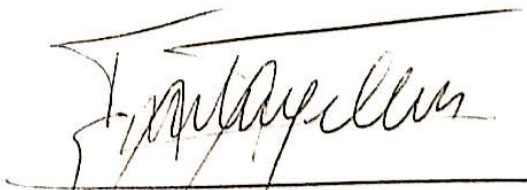


Faculdade de Odontologia do Planalto Central

FOPLAC

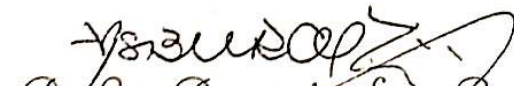
Certificado

Certificamos que **GUILHERME ARTHUR MARTINS**, nascido em 07 de agosto de 1974, no Rio de Janeiro-RJ, concluiu o **I Curso de Especialização em Implantodontia**, reconhecido pela Portaria CFO-SE 351, de 11 de maio de 2004, realizado no período de 07 de agosto de 2003 a 07 de agosto de 2005, com carga horária de 1120 horas.


 Dr. Luciano Teles Gebrim
 Coordenador



Brasília, 15 de setembro de 2005.


 Dr. Luiz Antônio dos Santos Burger
 Diretor- FOPLAC



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IMPLANTODONTIA

Aluno: GUILHERME ARTHUR MARTINS

Item	Disciplinas	Carga Horária			Freq.	Nota	Docente	Titulação
		Teórica	Prática	Total				
Área De Concentração	Apresentação da equipe, lista de material, normas e introdução ao curso	08	00	08	100%	10,0	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Pré-operatório em cirurgia bucal	22	14	36	100%	10,0	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Avaliação e preparo de paciente	02	00	02	100%	9,0	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Princípios de técnica cirúrgica	16	06	22	95%	9,5	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Características dos sistemas de implante	12	00	12	100%	9,0	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Controle Pós-operatório paciente: Fase Protética	06	00	06	90%	9,5	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Manutenção da saúde periodontal	06	00	06	100%	10,0	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Clínica integrada de implantodontia	00	672	672	90%	9,0	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Carga imediata	12	00	12	95%	9,5	Luciano Teles Gebrim	Mestre
	Histórico da implantodontia	14	00	14	100%	10,0	Odjanir Pereira Dos Reis	Especialista
	Cirurgia avançada	12	00	12	100%	10,0	Odjanir Pereira Dos Reis	Especialista
	Controle Pós-operatório paciente: Fase Cirúrgica	06	00	06	90%	9,5	Odjanir Pereira Dos Reis	Especialista
	Instrumental implantodentário	06	00	06	95%	9,5	Odjanir Pereira Dos Reis	Especialista
	Fundamentos básicos dos implantes oseeintegrados	06	00	06	100%	10,0	Ricardo França Teles	Especialista
	Implante Zigomático	06	00	06	100%	10,0	Ricardo França Teles	Especialista
	Planejamento cirúrgico em implantodontia. Primeira e Segunda Fase	12	00	12	95%	9,5	Ricardo França Teles	Especialista
	Prótese fixa parafusada e cimentada	12	00	12	100%	9,0	Ricardo França Teles	Especialista
	Sobredentadura	06	00	06	90%	8,5	Luiz Isao Karias	Especialista
	Oclusão e Estética	06	00	06	100%	9,0	Luiz Isao Karias	Especialista
	Planejamento da implantodontia	12	00	12	100%	10,0	Cláudio Leonardo S. Andrade	Especialista
	Diagnóstico em prótese implanto suportada	12	00	12	90%	9,0	Cláudio Leonardo S. Andrade	Especialista
	Prótese Híbridas	06	00	06	100%	8,5	Cláudio Leonardo S. Andrade	Especialista
	Considerações periodontais	12	00	12	100%	10,0	Cláudio Leonardo S. Andrade	Especialista
	Fundamentos da prótese sobre implante	12	00	12	95%	9,0	Cláudio Leonardo S. Andrade	Especialista
Área Conexa	Terapêutica Medicamentosa	28	00	28	90%	9,0	Anderson de Oliveira Paula	Especialista
	Anestesiologia	28	00	28	90%	9,0	Anderson de Oliveira Paula	Especialista
	Anatomia Bucal	24	00	24	100%	9,5	Waltercides Silva Júnior	Doutor
	Imagiologia para implante	28	00	28	100%	10,0	Elcio Carneiro	Mestre
	Emergência Médica em Odontologia	15	00	15	100%	10,0	Eduardo Santos Nascimento	Especialista
	Subtotal	347	692	1039				
Disciplinas Obrigatórias	Ética e Legislação Odontológica	30	00	30	100%	10,0	Malthus Fonseca Galvão	Mestre
	Metodologia do Trabalho	36	00	36	100%	9,0	Luiz Otávio Teles de Assunção	Doutor
	Bioética	15	00	15	95%	8,5	Nelcy Vilarinho Santos	Especialista
	Total Geral	428	692	1120	97%	9,4		

MONOGRAFIA FINAL

Título: CARGA IMEDIATA EM IMPLANTES UNITÁRIOS

Média: 9,5

* Disciplinas Obrigatórias não consideradas no cálculo de carga horária total do curso

União Educacional do Planalto Central
Faculdade de Odontologia do Planalto Central

Certificado de Registro da FOPLAC

Registro nº 0007/05

Livro nº 1 Folha nº 1

Data de Registro 15, 9, 2005

Ysmael

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ESPECIALIDADE *Implantodontia*PROCESSO CFO *2433/2005* REGISTRADO NO LIVRO *TP9*FOLHA *26* SR E *481/2006*CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DF *2217.1E*INSCRIÇÃO NO LIVRO *6* FOLHA *141* EM *131* DE *02* DE *2006**Brasil (DF)* *01* DE *março* DE *2006*

Sergio Valmor Barbosa, CO
Presidente



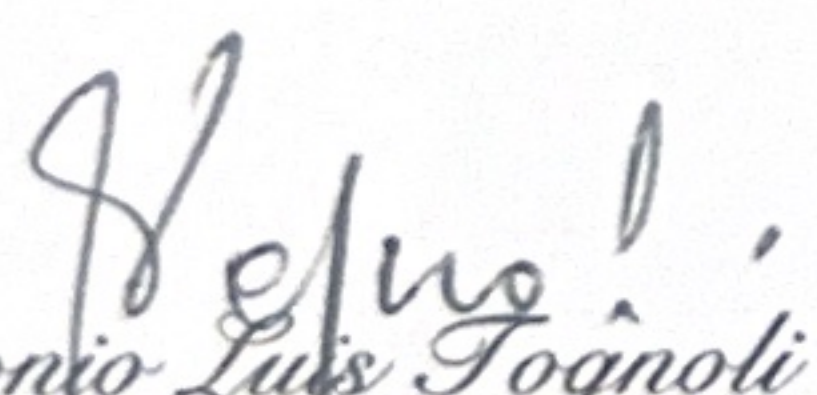
Faculdade de Odontologia do Planalto Central

FOPLAC

Certificado

*Certificamos que **Mariana Pedrosa Moura**, nascida em 26 de junho de 1979 em Brasília-DF, concluiu o V Curso de Especialização em Endodontia, reconhecido pela Portaria CFO-SE 255, de 01 setembro de 2003, realizado no período de 04 de março de 2004 a 18 de dezembro de 2005, com carga horária de 784 horas.*

Brasília, 18 de dezembro de 2005.


Dr. Antonio Luis Fognoli
Coordenador




Dr. Luiz Antônio dos Santos Burger
Diretor - FOPLAC

ABOASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SEÇÃO DISTRITO FEDERALConstituída em 1964 pelo
Conselho Federal de Odontologia
Resolução 155, de 25/06/1984**EAP**
DF
Escola de Aperfeiçoamento Profissional

Certificado

Especialização

O Cirurgião - Dentista **Rui Maurício Santos de Araújo**, CRO-DF 5850, filho de Luiz Maurício de Sá Araújo e Inez Maria Santos de Sá Araújo, nascido em 01 de Maio de 1977, natural de Brasília-DF, concluiu com frequência e aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES** iniciado em 15/05/2008 e encerrado em 06/02/2011, com carga horária de 1.000 horas/aula, autorizado pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA através da Portaria CFO - SERESP - 254/2008, aprovada pela Resolução CFO- 63/2005 e atendendo a Resolução CNE/CES - N°1, de 08/06/2007.

Brasília-DF, 25 de Maio de 2011.


 Dr. Hamilton de Souza Melo
 Presidente ABO-DF


 Dr. Dalton Humberto de Almeida Cardoso
 Coordenador do Curso


 Dr. Sérgio de Freitas Pedrosa
 Diretor EAP/ABO-DF


Especialização em Ortopedia Funcional dos Maxilares

Nome: Rui Maurício Santos de Araújo

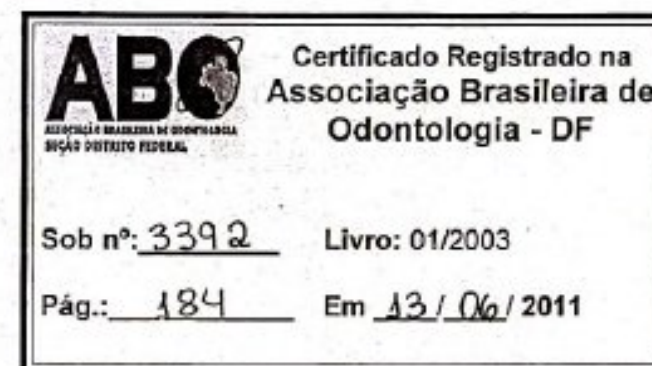
Média final: 9,0

Frequência: 100%

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
Área de Concentração	
Princípios Fundamentais da OFM e suas Características Básicas	08
Mastigação e Desenvolvimento	08
Crescimento	08
Prevenção das Oclusopatias	08
Elementos de Diagnóstico - Protocolos	40
Laboratório - protocolos	232
Documentação	24
Clínica em Ortopedia Funcional dos Maxilares	572
TOTAL	900
Área Conexa	
Anatomia	10
Embriologia	16
Histologia	08
Emergência Médica em odontologia	16
Patologia Bucal / diagnóstico / Terapêutica	04
Materiais dentários	08
Radiologia	18
Fisiologia Oral	16
TOTAL	100
Obrigatórias	
Metodologia	00
Ética e Legislação Odontológica	30
Bioética	15
TOTAL	105
(as obrigatórias não poderão ser consideradas no cálculo da carga horária entre as disciplinas da área conexa e concentração).	



CARGA HORÁRIA	
PRÁTICA	820
TEÓRICA	180
TOTAL	1000H



Título da Monografia: Efeitos dos Aparelhos Propulsores Mandibulares.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 288/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 15 de maio de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **ORAL CLINIC LTDA – CNPJ 04.292.236/0001-08**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**RE-RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**”, datada de 19/06/2018 (**Anexo 2, pp. 2-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 3**) e no documento que identifica o representante legal da sociedade, o senhor GUILHERME ARTHUR MARTINS (**Anexo 2, p. 7**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **10/11/2026**; FGTS com validade até **01/06/2026**; trabalhista com validade até **10/11/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **12/08/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 14/05/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Federal – DIF **emitido em 14/05/2026 (Anexo 3, pp. 7-8)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 10**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 13/06/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 11**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

PAULA YUMI NOBUMOTO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 28 de abril de 2026 17:52
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: ORAL CLINIC LTDA. CNPJ: 04.292.236/0001-08
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL .pdf; 10 - REPRESENTANTE LEGAL .pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - FALENCIA.pdf; 18) Anexo II.pdf

Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: ORAL CLINIC LTDA.
CNPJ: 04.292.236/0001-08

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº D
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201982882	Código da Natureza Jurídica 2062	 JCDF - SEDE SEDE - JCDF 28 JUN 2018  18/208.154-1	
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal			
Nome: <u>ORAL CLINIC LTDA-EPP.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DF2201800061848
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 002	CÓDIGO DO QTDE 048 051	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERACAO RE-RATIFICACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
BRASILIA Local 22 Junho 2018 Data		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: <u>Guilherme de Jesus Martins</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: <u>(61) 981210794</u>	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM		Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data ____ Responsável	
☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável		☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐
		4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
		29 JUN 2018 Data Antônio Fernandes de Souza Filho Portaria nº 1024 de 06/07/2017 Responsável	
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐
		4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
____/____/____ Data		 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1080069 EM 29/06/2018 DA EMPRESA: 5320198288-2. #ORAL CLINIC LTDA-EPP.#	
		____ Vogal	
OBSERVAÇÕES			

Comercial do Distrito Federal

o registro sob o nº 1080069 em 29/06/2018 da Empresa ORAL CLINIC LTDA-EPP., Nire 53201982882 e protocolo 182081541 - 28/06/2018. icação: 1BB7EDE5EC42E71AC41E8B3629EE2874957F657D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse cdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.154-1 e o código de segurança NDe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FAA9BA780077B01D

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



RE-RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ORAL CLINIC LTDA EPP

GUILHERME ARTHUR MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido à 07/08/1974, filho de Orlando Martins e Zélia Maria Aparecida Godoy Martins, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4384 expedida em 15/03/2006 pelo CRO/DF e do CPF nº 200.115.148-92, residente e domiciliado nesta Capital à SQN 213, Bloco A, Apartamento 102, Asa Norte, Brasília (DF) CEP: 70.872-010 e **DÉBORA DE PAULA SILVEIRA MOURA MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, natural de Goiânia (GO), nascida à 25/07/1975, filha de Confúcio Aires Moura e Maria Alice Silveira Moura, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4431 expedida em 28/01/2009 pelo CRO/DF e do CPF nº 777.706.251-49, residente e domiciliada nesta capital à SQN 213, Bloco A, Apartamento 102, Asa Norte, Brasília (DF) CEP: 70.872-010, sócios em comum da empresa: **Oral Clinic Ltda Epp**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.236/0001-08, localizada no SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Nº 124, Sala 102, Ala B, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.710-200, com seu Contrato Social devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 5788 em 26/01/2001 e a 1ª Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201982882 em 20/01/2015, resolvem alterar e consolidar a sociedade conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam Re-Ratificados o preâmbulo, a Cláusula Quarta da Alteração e Cláusula Terceira da Consolidação da 1ª Alteração do Contrato Social, registrada sob o nº 53201982882 em 20/01/2015.

Onde se lia: "SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Nº 124, Sala 102, Ala B, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.710-200."

Leia-se: "SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Nº 124, Sala 112, Ala B, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.719-903."

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

☎ 61 3964-0691 / 3039-2844

© QND 14 Lote 16 Salas 201 à 204, Taguatinga-DF

☆ www.vogasc.com.br



Comercial do Distrito Federal

o registro sob o nº 1080069 em 29/06/2018 da Empresa ORAL CLINIC LTDA-EPP., Nire 53201982882 e protocolo 182081541 - 28/06/2018. icação: 1BB7EDE5EC42E71AC41E8B3629EE2874957F657D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse cdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.154-1 e o código de segurança NDe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FAA9BA780077B01D

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **Oral Clinic Ltda Epp**, e o nome fantasia **Oral Clinic**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração tendo começado suas atividades em **15 de janeiro de 2001**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A firma está estabelecida no **SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Nº 124, Sala 112, Ala B, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.719-903**.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo da sociedade é o de **prestação de serviços odontológicos em geral, com raio-x no local**.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em **3.000 (três mil)** cotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtd. Cotas	%	Valor em reais
Guilherme Arthur Martins	1.500	50	1.500,00
Débora de Paula Silveira Moura Martins	1.500	50	1.500,00
TOTAL	3.000	100	3.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Guilherme Arthur Martins e Débora de Paula Silveira Moura Martins**, que assinarão todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições para administrarem e gerenciarem a sociedade, podendo, inclusive, usarem, a seus critérios, o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, podendo ainda fazer uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos, e atos semelhantes, bem como vender móveis e imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade dos sócios **Guilherme Arthur Martins e Débora de Paula Silveira Moura Martins**, que poderão assinar em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios. Neste caso, a designação do mesmo dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social respeitará o ano calendário.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios de comum acordo resolvem que os lucros ou prejuízos por ventura apurados serão rateados, conforme avaliação do empenho de cada sócio nos resultados obtidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, atribuindo ao sócio os respectivos lucros ou prejuízos apurados, conforme avaliação do empenho de cada um nos resultados obtidos pela empresa.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e, quando necessário, designarão o administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os sócios remanescentes procederão a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos a retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias emitidas em nome do sócio liquidante, de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las, caso sejam colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não tem filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agência ou escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros, inventariantes, sucessores ou representantes legais.

Parágrafo único: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios, e o quadro societário for inferior a 10 (dez) sócios, as decisões deverão ser formalizadas em atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Administradores DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARAM não responderem por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília (DF), para dirimir as dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.

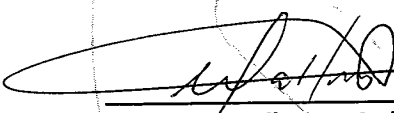
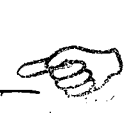




E por estarem de acordo assinam a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença da titular abaixo nomeada, foi achada conforme, pelo que se obriga por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 19 de junho de 2018.

SÓCIOS:


 Marcondes
 Guilherme Arthur Martins


 Marcondes
 1º OFÍCIO DE NOTAS DO N
 Débora de Paula Silveira Moura Martins



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
 EXCELENÇA 2010

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0526792]-GUILHERME ARTHUR MARTINS
 [0437980]-DEBORA DE PAULA SILVEIRA MOURA MARTINS

Selo TJDF 20180090617556RNRS e TJDF 20180090617557NVQ
 SSB, 26/06/2018 - 10:50:44 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 MNDM-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Arrolado de Sousa Araújo
 4º Ofício de Notas do DF
 Tabelião Autorizado

AAB792788




Comercial do Distrito Federal

o registro sob o nº 1080069 em 29/06/2018 da Empresa ORAL CLINIC LTDA-EPP., Nire 53201982882 e protocolo 182081541 - 28/06/2018.
 icação: 1BB7EDE5EC42E71AC41E8B3629EE2874957F657D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
 cdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.154-1 e o código de segurança NEDe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
 2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FAA9BA780077B01D

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		DF
NOME GUILHERME ARTHUR MARTINS		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2038927 SSP DF	
	CPF 200.115.148-92	DATA NASCIMENTO 07/08/1974
	FILIAÇÃO ORLANDO MARTINS ZELIA MARIA APARECIDA GODOY MARTINS	
	PERMISSÃO []	ACC []
N° REGISTRO 00353620194		VALIDADE 05/12/2023
		1ª HABILITAÇÃO 02/06/1993
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL BRÁSILIA, DF		DATA EMISSÃO 18/12/2018
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
68680970731 DF757165907		
DISTRITO FEDERAL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.292.236/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2001	
NOME EMPRESARIAL ORAL CLINIC LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORAL CLINIC		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C	NÚMERO 124	COMPLEMENTO SALA 112 ALA B	
CEP 70.719-903	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3328-5688		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/04/2026 às 17:26:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.420.288/001-33	04.292.236/0001-08	09/03/2001	10156073/71	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
ORAL CLINIC LTDA EPP		ORAL CLINIC		ATIVO	09/03/2001
Endereço	Bairro		Cidade	UF	CEP
ALA B	ASA NORTE		BRASILIA	DF	70710200

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	15/01/2001	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	15/01/2001

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 28/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 150087510782026
NOME: ORAL CLINIC LTDA EPP
ENDEREÇO: SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C NUMERO 124 SALA 112 ALA B
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 04.292.236/0001-08
CF/DF 0742028800133
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de julho de 2026. *

emitida via internet em 28/04/2026 às 17:28:31 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORAL CLINIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.292.236/0001-08

Certidão nº: 44623648/2026

Expedição: 28/04/2026, às 17:29:43

Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORAL CLINIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.292.236/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORAL CLINIC LTDA
CNPJ: 04.292.236/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:31:09 do dia 28/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2026.

Código de controle da certidão: **DF61.2781.CA27.FA6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.292.236/0001-08
Razão Social: ORAL CLINIC LTDA
Endereço: ST SRTVN S/N CONJUNTO C 124 SALA 112 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70719-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041407130959603880

Informação obtida em 28/04/2026 17:32:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ORAL CLINIC LTDA
04.292.236/0001-08

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.NSR8.PPPP.8IXX.MGU9.8508**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.292.236/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2001
NOME EMPRESARIAL ORAL CLINIC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORAL CLINIC		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C	NÚMERO 124	COMPLEMENTO SALA 112 ALA B
CEP 70.719-903	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3328-5688	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2026** às **11:33:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.292.236/0001-08
NOME EMPRESARIAL:
ORAL CLINIC LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME ARTHUR MARTINS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DEBORA DE PAULA SILVEIRA MOURA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2026 às 11:36 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORAL CLINIC LTDA
CNPJ: 04.292.236/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:21 do dia 14/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2026.

Código de controle da certidão: **962A.A6E4.36BD.7C80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.292.236/0001-08
Razão Social: ORAL CLINIC LTDA
Endereço: ST SRTVN S/N CONJUNTO C 124 SALA 112 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70719-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050302160959603855

Informação obtida em 14/05/2026 11:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORAL CLINIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.292.236/0001-08

Certidão nº: 47862722/2026

Expedição: 14/05/2026, às 11:42:31

Validade: 10/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORAL CLINIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.292.236/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 153088998892026
NOME: ORAL CLINIC LTDA EPP
ENDEREÇO: SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C NUMERO 124 SALA 112 ALA B
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 04.292.236/0001-08
CF/DF: 0742028800133
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de agosto de 2026. *

emitida via internet em 14/05/2026 às 13:11:48 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.420.288/001-33	04.292.236/0001-08	09/03/2001	10156073/71	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
ORAL CLINIC LTDA EPP		ORAL CLINIC		ATIVO	09/03/2001
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
ALA B		ASA NORTE	BRASILIA	DF	70710200

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		15/01/2001

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	15/01/2001

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade



14/05/2026, 11:47

Agenci@Net - DIF

00100.091209/2026-93 - 00100.091209/2026-93-3 (ANEXO: 003)

Este documento foi emitido no dia 14/05/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



..fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB73442D0077B01C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2026 11:48:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ORAL CLINIC LTDA**
CNPJ: **04.292.236/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 14/05/2026, 11:50

CPF / CNPJ: **04.292.236/0001-08** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWViNjM1NmEwODQ4NmM4MDVINzM0ZTI3NDAxYWeyYjM1ODE3OTBIZTAzOGJjMTAyZTEyNDxMDk3NGI3OGJiNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ORAL CLINIC LTDA
04.292.236/0001-08

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.SRZB.JGFK.JGIZ.KTNG.8KIO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.292.236/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2001
NOME EMPRESARIAL ORAL CLINIC LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORAL CLINIC			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C		NUMERO 124	COMPLEMENTO SALA 112 ALA B
CEP 70.719-903	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3328-5688	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2026** às **11:16:49** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.420.288/001-33	04.292.236/0001-08	09/03/2001	10156073/71	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
ORAL CLINIC LTDA EPP		ORAL CLINIC		ATIVO	09/03/2001
Endereço	Bairro		Cidade	UF	CEP
ALA B	ASA NORTE		BRASILIA	DF	70710200

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		15/01/2001
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	15/01/2001
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 18/06/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net

.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 193113113462026
NOME: ORAL CLINIC LTDA EPP
ENDEREÇO: SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C NUMERO 124 SALA 112 ALA B
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 04.292.236/0001-08
CF/DF: 0742028800133
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORAL CLINIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.292.236/0001-08

Certidão nº: 55647024/2026

Expedição: 18/06/2026, às 11:19:43

Validade: 15/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORAL CLINIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.292.236/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORAL CLINIC LTDA
CNPJ: 04.292.236/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:54 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **2646.0CBB.918B.7D61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.292.236/0001-08
Razão social: ORAL CLINIC LTDA
Endereço: ST SRTVN S/N CONJUNTO C 124 SALA 112/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70719-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071116100959603873

Informação obtida em 14/07/2026 12:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ORAL CLINIC LTDA
04.292.236/0001-08

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/07/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.Q4CN.6ZA0.026W.CTEQ.60X0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 195/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 27 de Julho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Oral Clinic Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 04.292.236/0001-08.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2021/0058 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 39.757,69 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.114201/2026-11

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 288/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2021/0058 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.091209/2026-93

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de R\$ 39.757,69 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

SILVIO BRAZ DA PAIXÃO

Diretor da SISAUDE em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ORAL CLINIC LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ORAL CLINIC LTDA**, com sede no SRTVN 701, Conjunto C, Centro Empresarial Norte, ALA B, Sala 112, CEP: 70.719-903, Asa Norte, Brasília - DF, telefone nº (61) 3328-5688 e (61) 9 8121-0348, CNPJ-MF nº 04.292.236/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME ARTHUR MARTINS, CI. 2038927, expedida pela SSP- DF, CPF nº 200.115.148-92, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.114201/2026-11, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;



SENADO FEDERAL

- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;



SENADO FEDERAL

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;



SENADO FEDERAL

- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do



SENADO FEDERAL

contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;



SENADO FEDERAL

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;

II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;



SENADO FEDERAL

III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I- A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I- O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** as peculiaridades do caso concreto;
- III-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** os danos que dela provierem para o SENADO;



SENADO FEDERAL

- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta **Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta **Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:



SENADO FEDERAL

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;



SENADO FEDERAL

- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**SENADO FEDERAL**

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GUILHERME ARTHUR MARTINS

ORAL CLINIC LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: ORAL CLINIC LTDA 04.292.236/0001-08
Endereço: SRTVN QD 701 CONJUNTO C
Telefones: (61) 3328-5688 / 98121-0348

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	132	100%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	10		20	14	70%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				143,2	179	173	96,6%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
173	96,6%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS**
 Data: 05/05/2026 17:01:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.008126/2026-13

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa ORAL CLINIC LTDA, CNPJ nº 04.292.236/0001-08, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.119527/2026-26, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 39.757,69 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração do distrato do Credenciamento nº 58/2021, firmado com a empresa ORAL CLINIC LTDA, CNPJ nº 04.292.236/0001-08;
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa ORAL CLINIC LTDA, CNPJ nº 04.292.236/0001-08, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.119527/2026-26-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 39.757,69 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 29 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2792, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008126/2026-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

